



AO DOUTO JUÍZO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA – ESTADO DO PARANÁ

Falência n.º 0000086-38.1992.8.16.0031

MASSA FALIDA DE ARAUJO NETO & PELEGRINI LTDA., por sua Administradora Judicial **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA (“Administradora Judicial”)**, nomeada na Ação de Falência supramencionada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Inicialmente, manifesta ciência em relação à decisão de mov. 171.1, que manteve a ordem para que o Banco Bradesco restitua para a Massa Falida a importância levantada com a arrematação do imóvel ocorrida nos autos da Execução n.º 394/1992.

Outrossim, por cautela, pede esta Administradora Judicial que o dinheiro depositado seja mantido em conta judicial até o trânsito em julgado da referida decisão, quando, então, poderá ser revertido para a Massa.





Não obstante e ante a expectativa de arrecadação de valores, observa-se que é necessário que o feito seja reordenado a fim de que as providências legais sejam tomadas.

Compulsando-se o caderno processual, observa-se que o edital previsto no artigo 16 do Decreto-lei 7661/45 foi devidamente publicado no mov. 1.9.

Na sequência, o Administrador anterior solicitou, em mov. 1.57, a publicação do “Quadro de Credores” que apresentou. Na ocasião, (12/2007), apontou apenas a autora do processo (Casa dos Pneus). Esta publicação, no entanto, nunca ocorreu, tendo sido publicado somente o edital previsto no artigo 75 do Decreto-lei ante a expectativa de que a falência restasse frustrada pela falta de arrecadação de bens (mov. 1.76).

Hoje, no entanto, percebe-se que, além da credora originária Casa dos Pneus, também a União Federal (mov. 116) e, agora, o Banco Bradesco apresentam-se como credores da Massa, sendo necessário, pois, a organização de um novo QGC. O Bradesco, inclusive, já ajuizou incidente de Habilitação de Crédito, autuado sob n.º 0021345-44.2019.8.16.0031 e ainda sem decisão judicial.

Nesta esteira, é de se observar também que as certidões anexadas ao processo estão totalmente defasadas, razão pela qual entende ser importante a renovação de suas expedições a fim de que, no novo quadro a ser apresentado, nenhum credor seja desconsiderado.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

i) manifesta ciência em relação à decisão de mov. 171.1, requerendo que o dinheiro depositado em movimentos 151.2 e 151.3 permaneça em Juízo até que referida decisão transite em julgado;





ii) para fins de verificação da existência de outros credores, além dos já conhecidos, requer a expedição de ofício ao Cartório Distribuidor desta Comarca e também ao Cartório de Protestos solicitando que informem, respectivamente, a existência de ações em que a empresa falida atue como autora e como ré e se existem títulos protestados em nome desta.

Termos em que pede deferimento.

Guarapuava, 22 de junho de 2020.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

